

4 - 24 A 30 DE OUTUBRO DE 1998



# Prefeitura Municipal

LEI N.º. 367/97 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENAS BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º.-** As pequenas benfeitorias objeto do artigo 1.º da presente Lei são: desvios de rede d'água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, construção de aterros, cascalhamentos de entradas de propriedades, instalações de mata-burros, construção de pista de pouso, campos de futebol, etc.

**ARTIGO 3º.-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1997.**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETÁRIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vossas Excelências mesmo, têm sido portadores de inúmeros pedidos de pequenas benfeitorias em inúmeras propriedades rurais particulares de nosso município, onde a grande maioria dos proprietários não possuem maquinário e necessitam de serviços de desvio de rede d'água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, aterros, cascalhamento de entradas de propriedades, instalação de mata-burros, construção de pista de pouso, campo de futebol, etc. etc.

presente Projeto de Lei, visa solicitar a autorização dessa Casa de Leis, para a efetivação desses serviços, razão pela qual rogamos sua aprovação.

LEI N.º. 376/97 DE 05 DE

**DISPÕE SOBRE A ABE PROVIDÊNCIAS.**

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ano, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago em novembro de 1997.

**ARTIGO 3º.-** O Decreto de regulamentação da classificação funcional por curso utilizado.

**ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 1997.**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETÁRIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME**

### JUSTIFICATIVA

A UNIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, em nome de seus associados, vem solicitando a criação de uma Unidade de Habitação Econômica (U.H.E.) em Santa Rita do Pardo, para atender os interesses de todos. Desta forma, trata-se de uma obra de interesse público e de utilidade pública. Para fazer frente a estas demandas, rogamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e Senhoras e Senhores Vereadores, a favor da aprovação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 367/97 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR PEQUENAS BENFEITORIAS EM  
PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º.-** As pequenas benfeitorias objeto do artigo 1.º da presente Lei são: desvios de rede d'água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, construção de aterros, cascalhamentos de entradas de propriedades, instalações de mata-burros, construção de pista de pouso, campos de futebol, etc.

**ARTIGO 3º.-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1997.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de outubro de 1997

Df. nº 726/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 068/97 de 14/10/97, referente Projeto de Lei nº 070/97 de 10/10/97, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro do corrente ano.

Sendo só o que apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Profo. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de outubro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/97  
DE: 14/10/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 070/97  
DE: 10/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 070/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENAS BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - As pequenas benfeitorias objeto do artigo 1º da presente Lei são: desvios de rede d' água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, construção de aterros, cascalhamentos de entradas de propriedades, instalações de mata-burros, construção de pista de pouso, campos de futebol, etc.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

*Josué Rogueira Martinez*  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 068/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Outubro 1.997

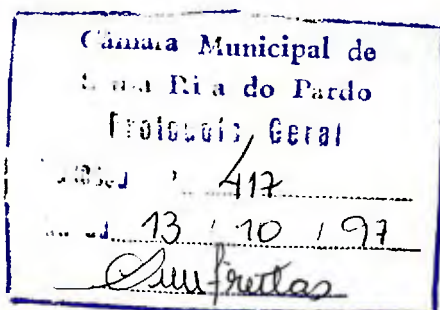
OF. N.º 1.152/97

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 070/97**

Juntamos ao presente, para apreciação desse augusto plenário, dessa colenda Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei n.º 070/97, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pequenas benfeitorias em propriedades particulares do município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.



Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º. 070/97 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR PEQUENAS BENFEITORIAS EM  
PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º.-** As pequenas benfeitorias objeto do artigo 1.º da presente Lei são: desvios de rede d'água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, construção de aterros, cascalhamentos de entradas de propriedades, instalações de mata-burros, construção de pista de pouso, campos de futebol, etc.
- ARTIGO 3º.-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1997.

**R E C E B U**

13 / 10 / 97

*Prof. Santos*

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vossas Excelências mesmo, têm sido portadores de inúmeros pedidos de pequenas benfeitorias em inúmeras propriedades rurais particulares de nosso município, onde a grande maioria dos proprietários não possuem maquinário e necessitam de serviços de desvio de rede d'água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, aterros, cascalhamento de entradas de propriedades, instalação de mata-burros, construção de pista de pouso, campo de futebol, etc. etc.

O presente Projeto de Lei, visa solicitar a autorização dessa Casa de Leis, para a efetivação desses serviços, razão pela qual rogamos sua aprovação.

REUBI  
13/10/97  
Santitas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de outubro de 1997

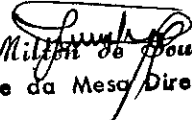
Of. nº 726/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 068/97 de 14/10/97, referente Projeto de Lei nº 070/97 de 10/10/97, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro do corrente ano.

Sendo só o que apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de outubro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/97  
DE: 14/10/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 070/97  
DE: 10/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 070/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENAS BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICIPIO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à efetuar benfeitorias em propriedades particulares do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - As pequenas benfeitorias objeto do artigo 1º da presente Lei são: desvios de rede d' água, combate a erosões, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de pequenas barragens, construção de aterros, cascalhamentos de entradas de propriedades, instalações de mata-burros, construção de pista de pouso, campos de futebol, etc.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

*Josué Rogueira Martinez*  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 068/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.